



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026/70 - FUNDAMENTADO NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.xxx.894/0001-xx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. João Paulo Maroso**, CPF nº 354.xxx.940-xx, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ALEX CARBONERA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.xxx.287/0001-xx, com sede na Linha Marechal Deodoro da Fonseca, nº 970, município de Vila Flores/RS, neste ato representada pelo seu responsável legal, **Sr. Alex Carbonera**, inscrito no CPF sob o nº 005.xxx.980-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviço com escavadeira hidráulica sobre esteira, equipada com Clamshell, com capacidade da caçamba entre 1,20 e 1,50 m³, peso operacional entre 20,00 e 22,00 toneladas, potência líquida entre 150 e 160 hp-chp, diurno af_11/2016, para fins de execução de serviços de remoção, movimentação, carregamento e desobstrução de materiais e resíduos nas áreas atingidas pelas chuvas intensas ocorridas nos dias 21 e 22 de julho de 2026, no quantitativo máximo de 52,1946 horas.
- 1.1.1** Os serviços deverão ser executados com equipamentos em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança e produtividade;
- 1.1.2** A **CONTRATADA** disponibilizará operador devidamente habilitado e capacitado para respectiva atividade;
- 1.1.3** A **CONTRATADA** será responsável por todos os custos necessários e inerentes à regular operação do equipamento, inclusive combustível e eventual manutenção
- 1.2** O fornecimento será conforme a necessidade operacional da **CONTRATANTE**, observado o quantitativo máximo contratado;
- 1.2.1** A existência de quantitativo máximo contratado não gera obrigação de utilização ou pagamento integral, sendo devido exclusivamente o valor correspondente às horas efetivamente executadas,
- 1.3** A **CONTRATADA** deverá realizar o controle das horas produtivas para fins de comprovação da execução, contendo, no mínimo:
- a)** data;
 - b)** horário de início e término e total de horas produtivas executadas;
 - c)** tipo e modelo do equipamento;
 - d)** placa, quando aplicável, e demais elementos necessários à identificação do equipamento;
 - e)** identificação do operador;
 - f)** local da execução;
 - g)** descrição sucinta do serviço realizado; e
 - h)** identificação e validação do servidor responsável pelo acompanhamento.
- 1.3.1.** Os registros deverão guardar compatibilidade com as medições, documentos fiscais e demais informações relativas à execução, servindo de suporte ao atesto, pagamento e posterior prestação de contas.
- 1.3.2.** Deverá ser mantido registro fotográfico datado e georreferenciado, produzido durante e após a execução dos serviços, de forma a demonstrar os trabalhos realizados e os resultados alcançados.
- 1.3.3.** O registro fotográfico deverá contemplar, no mínimo, todos os locais anteriormente apresentados para fundamentar a solicitação dos recursos, permitindo a comparação das condições verificadas antes, durante e após as ações. Nos demais locais atendidos, deverão ser produzidos registros representativos e suficientes para demonstrar a execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

1.3.4. Sempre que possível, as fotografias deverão preservar ponto de referência ou enquadramento que facilite a comparação entre as imagens.

1.4 A CONTRATADA deverá observar normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá início em 15/09/2026 e vigorará pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, ou até o efetivo esgotamento do quantitativo máximo contratado (52,1946 horas) prevalecendo o evento que ocorrer em primeiro lugar.

2.2. Caso o quantitativo contratado não seja totalmente consumido dentro do prazo previsto, a vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa formal da fiscalização e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento/prestação dos serviços será efetuado de forma parcelada, conforme as demandas e necessidades operacionais da **CONTRATANTE**, observados os quantitativos máximos e as especificações estabelecidas neste Contrato e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1 Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais) por hora, no quantitativo máximo de 52,1946 horas, perfazendo um total contratual estimado de R\$ 17.693,97 (dezessete mil, seiscentos e noventa e três reais, noventa e sete centavos).

4.2 O valor devido corresponderá ao quantitativo efetivamente executado multiplicado pelo valor unitário contratado para o respectivo item.

4.3 Não serão objeto de pagamento as horas não executadas; os períodos de paralisação por motivo imputável à **CONTRATADA**; as horas sem comprovação suficiente nos controles de execução; e os quantitativos superiores ao limite contratado sem prévia e regular autorização administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da fatura/nota fiscal pelo Setor de Contabilidade, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento será realizado exclusivamente via Cartão de Pagamento da Defesa Civil, emitido pelo Banco do Brasil, através de máquina de cartão eletrônica, a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**.

5.2.1. Cabe à **CONTRATADA** assegurar que o terminal de captura aceite a bandeira do cartão emitido e suporte a modalidade de pagamento utilizada, sem acréscimo de taxas, encargos ou repasse de tarifas de maquininha ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2026	2	3	6	182	125	1059	1152	339039991000000	SERVIÇOS DE MÁQUINAS	3567
								339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	903

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato o Sr. Ricardo Franceschetti.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

7.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr. Sadi Zanon, Secretário Municipal de Obras e Viação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, serão obrigações da **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Indicar os locais e serviços a serem executados, proporcionando à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 8.1.2. Acompanhar e exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 8.1.3. Manter os controles das horas produtivas efetivamente executadas;
- 8.1.4. Realizar a conferência dos quantitativos fornecidos, da documentação fiscal e da conformidade do produto/serviço com as especificações estabelecidas;
- 8.1.5. Organizar os registros fotográficos e demais documentos comprobatórios da execução;
- 8.1.6 Manter quando aplicável, os registros de destinação dos resíduos;
- 8.1.7. Comunicar à **CONTRATADAS** eventuais irregularidades verificadas;
- 8.1.8. Atestar os serviços e fornecimentos regularmente executados;
- 8.1.9. Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições estabelecidas;
- 8.1.10. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 8.1.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 8.1.12. Determinar o afastamento de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que não inspire confiança, que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.1.13. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% (dez por cento) na entrega parcial e 30% (trinta por cento) no caso de cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano 15 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

Sadi Zanon
Gestor do contrato

Ricardo Franceschetti
Fiscal do Contrato

CONTRATADA

Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Assessor Jurídico